



PREFEITURA DE  
**ORLÂNDIA**

orlandia.sp.gov.br

# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 13 de julho de 2023 · Distribuição Eletrônica · Ano 2023 · Edição nº 1617 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



VEM AÍ...

## FEIRA DO LIVRO

DE ORLÂNDIA 2023

*ler é sonhar com os olhos abertos*

De 08 a 12 de agosto  
na Praça Mário Furtado

Aguarde os  
próximos capítulos...



Prefeitura de  
**ORLÂNDIA**  
Cuidando da cidade, cuidando de você



**Fundo Social doa parte dos alimentos arrecadados na Noite Solidária**

Esteve presente, na tarde desta quarta-feira (12), na sede do Fundo Social de Solidariedade de Orlandia, representando o Projeto Vitória, Aldaísa Oliveira, para receber a doação de alimentos arrecadados no Orlandia Rodeo Music, durante a "Noite Solidária".

A entrega foi realizada pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Orlandia, Gisele Cardoso Bordin. A "Noite Solidária", arrecadou mais de 15 toneladas de alimentos e 7.000 litros de leite/óleo.

**Basquete de Orlandia vence Ipuã**

O time orlandino de basquete, Suíno Team, venceu a equipe de Ipuã, pela Copa Inverno, pelo placar de 50 a 16, na casa dos adversários.



### Operação tapa-buracos



A operação tapa-buracos, segue avançando pelas ruas de Orllândia. Nesta quarta-feira, 12, os serviços foram realizados na Avenida 7, entre as Ruas 20, 22 e 24 e na Avenida 8, entre as Ruas 18 e 20. Muito trabalho de toda equipe, visando recuperar a malha asfáltica de toda a cidade. Trabalho este, que a partir de agosto, terá o reforço da Operação Recape, onde 450 trechos receberão asfalto novo, ao longo de todo o 2º semestre.



### Fundo Social doa parte dos alimentos arrecadados na Noite Solidária

Esteve presente, na manhã desta quinta-feira (13), na sede do Fundo Social de Solidariedade de Orlândia, representantes da Cooperlol e da Frente Municipal de Trabalho, para receberem a doação de alimentos arrecadados, no Orlândia Rodeo Music, durante a "Noite Solidária".

A entrega foi realizada pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Orlândia, Gisele Cardoso Bordin. A "Noite Solidária", arrecadou mais de 15 toneladas de alimentos e 7.000 litros de leite/óleo.





**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 4.350**

De 13 de julho de 2023.

*Altera a Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal a estudantes do Município de Orlandia e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. 1º.

.....  
 .....  
 § 2º. *O transporte intermunicipal de que trata esta lei será remunerado total ou parcialmente pelo usuário ou, havendo disponibilidade financeira do erário municipal, poderá ser gratuito, na forma e condições estabelecidas em regulamento.*

.....”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 13 de julho de 2023.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 27/2023

Projeto de Lei nº 19/2023

**Decretos**

**DECRETO Nº 5.258**

De 13 de julho de 2023.

*Altera o Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018, que Regulamenta o serviço de transporte intermunicipal de estudantes, institui sua respectiva tarifa e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo

art. 90, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e Considerando o disposto na Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, com a redação dada pela Lei nº 4.350, de 13 de julho de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....  
 .....  
 IV - *estar adimplente com a Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes, quando o serviço não for ofertado gratuitamente.*

.....  
 .....  
 § 2º. *Os documentos que acompanharão o requerimento de que trata o inciso III do caput deste artigo poderão ser entregues em meio físico ou digital, a critério do requerente, responsabilizando-se este pela sua autenticidade e veracidade.”*

“Art. 3º.

.....  
 § 1º. *Quando o serviço não for ofertado gratuitamente, o Poder Executivo municipal, por ato próprio, estabelecerá o seu valor, a forma de pagamento e demais condições para a sua arrecadação.”*

“Art. 8º. Após o cadastramento do usuário contínuo, conforme previsto no inciso III do art. 2º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação lhe entregará a Carteira de Usuário, pessoal e intransferível, a qual conterá foto e um QR Code com suas informações pessoais.

§ 1º. Para os efeitos deste decreto considera-se usuário contínuo aquele que utilizar-se do serviço de transporte intermunicipal de estudantes duas ou mais vezes por semana;

§ 2º. O usuário do serviço, ao embarcar no veículo, deverá apresentar a Carteira de Usuário ao condutor para que este, através de equipamento eletrônico ou outro meio de validação próprio determinado pela Prefeitura Municipal de Orlandia, confirme a validade da carteira.

§ 3º. Caso o motorista venha a confirmar que a carteira não é válida, será o usuário impedido de embarcar no veículo até a sua efetiva regularização.

§ 4º. Caso o usuário necessite da 2ª via da Carteira de Usuário será cobrado, a título de tarifa, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser recolhida após a emissão do boleto pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia.”

“Art. 10. O usuário contínuo terá direito a utilização do serviço e assento individual no veículo durante todo o semestre, a partir do momento de emissão da Carteira de Usuário.

.....  
 .....  
 § 2º. *A comunicação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feita por escrito e protocolada na Secretaria Municipal da Educação.*

§ 3º. *Recebida a comunicação de que trata o § 1º deste artigo, a inscrição do usuário será cancelada.*

§ 4º. *Caso o usuário não efetue a comunicação de que trata o § 1º deste artigo, serão aplicadas as medidas*



disciplinares constantes do Anexo II deste decreto.”

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018, fica renumerado para § 1º.

**Art. 3º.** O Capítulo V do Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018, fica redenominado para “Da Utilização do Serviço Pelo Usuário Contínuo”.

**Art. 4º.** Fica inserido no Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018, o Capítulo V-A e os artigos 10-A e 10-B com a seguinte redação:

“Capítulo V-A

Da Utilização do Serviço Pelo Usuário Avulso

**Art. 10-A.** A Secretaria Municipal da Educação deverá manter controle dos assentos avulsos disponíveis nos veículos, assim considerados aqueles que extrapolem o número de assentos reservados aos usuários contínuos que dele se utilizem no semestre.

§ 1º. Havendo assentos avulsos, estes poderão ser ocupados pelos usuários avulsos.

§ 2º. O usuário avulso, após prévio conhecimento da existência de assento avulso no veículo que pretenda viajar, deverá solicitar o serviço de transporte intermunicipal de estudantes através de formulário preenchido eletronicamente através do site <http://www.orlandia.sp.gov.br> até às 12 (doze) horas do dia útil anterior à utilização do serviço, devendo nesse mesmo período apresentar a seguinte documentação na Secretaria Municipal de Educação:

I – comprovante de endereço;

II – documento de identificação original;

III – comprovante de vínculo vigente com a instituição de ensino de destino.

§ 3º. A documentação a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser apresentada uma única vez no semestre, no primeiro pedido de prestação de serviço pelo usuário avulso.

§ 4º. A solicitação feita após o horário previsto no § 2º deste artigo será sumariamente indeferida.

§ 5º. Para os efeitos deste decreto considera-se usuário avulso aquele que utilizar-se esporadicamente do serviço de transporte intermunicipal de estudantes, desde que haja vaga disponível no dia que pretender realizar a viagem.

**Art. 10-B.** Havendo assento avulso disponível, a Secretaria Municipal de Educação emitirá ao requerente do serviço a competente autorização de viagem, pessoal e intransferível, exclusiva para o dia e destino indicado pelo usuário avulso.

**Parágrafo único.** A autorização que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada pelo usuário avulso ao motorista do veículo, acompanhado de documento de identificação oficial com foto.”

**Art. 5º.** Ficam revogados:

I – os parágrafos 1º-A, 1º-B, 1º-C, 2º, 3º e 4º do artigo 3º do Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018;

II – os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018;

III – os Anexos II, III e IV do Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 13 de julho de 2023.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 5.259

De 13 de julho de 2023.

*Estabelece a gratuidade do serviço de transporte intermunicipal de estudantes para o 2º semestre de 2023.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos V e XIX, da Lei Orgânica do Município de Orlândia; e

Considerando haver disponibilidade financeira do erário municipal para atender a gratuidade do serviço de transporte intermunicipal de estudantes prevista no § 2º do art. 1º da Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, com a redação dada pela Lei nº 4.350, de 13 de julho de 2023;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O serviço de transporte intermunicipal de estudantes, instituído pela Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, será prestado gratuitamente a todos os usuários que nele se inscreverem e atenderem as condições pessoais para a sua utilização dispostas no Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018, com a redação dada pelo Decreto nº 5.258, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. A gratuidade a que se refere este artigo abrangerá o período de julho a dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 13 de julho de 2023.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

## Portarias

### PORTARIA Nº 30.164

De 13 de julho de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora de Educação Infantil – PEB I, Sra. **MARIA JOSÉ SILVA ARAÚJO.**”

### PORTARIA Nº 30.165

De 13 de julho de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora de Educação Infantil – PEB I, Sra. **RAFAELA PARREIRA.**”

### PORTARIA Nº 30.166

De 13 de julho de 2023

“Nomeia a Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Orlândia.”

O Excelentíssimo Senhor **SERGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica nomeada a Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, que será



composta pelos seguintes funcionários municipais:

I - Heloísa Macedo Ribeiro Mortari, Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais, portadora da cédula de identidade RG nº 44.644.384-0, inscrita no CPF/MF nº 368.289.568-00;

II - Edlaine Pereira, Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, portadora da cédula de identidade RG nº 26.554.075-6, inscrita no CPF/MF nº 252.479.978-67;

III - Nayara Paulino Nascimento, Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial, portadora da cédula de identidade RG nº 44.482.681-6, inscrita no CPF/MF nº 373.668.038-47.

**Parágrafo único:** A Comissão será presidida pelo membro Heloísa Macedo Ribeiro Mortari.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Permanente instituída por esta portaria, organizar, acompanhar, julgar e avaliar os títulos apresentados pelos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, a fim de gerar uma classificação e eventual preenchimento das vagas disponíveis.

Orlândia, 13 de julho de 2023.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

.....



## Resoluções

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**RESOLUÇÃO SME Nº 03, de 03 de novembro de 2022.**

*Dispõe sobre as Horas de Trabalho Pedagógico nas Escolas Municipais de Educação Básica.*

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3575, de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 3872 de 17 de abril de 2012, resolve:

**Artigo 1º** - As horas-atividade, cumpridas de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, ao atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

**Artigo 2º** - A carga horária das horas-atividade está definida no Anexo IV da Lei 3.872, de 17 de abril de 2012, sendo cada hora-atividade de 50 (cinquenta) minutos e serão cumpridas na seguinte conformidade:

- I - As horas-atividade livres serão cumpridas em local de livre escolha do docente;
- II - 02 (duas) horas-atividade serão cumpridas na Unidade Escolar e no mesmo turno de trabalho do docente;
- III - 02 (duas) horas-atividade serão cumpridas no contraturno, na Unidade Escolar ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Único** - O Professor de Educação Básica II com jornada igual ou superior a 26 (vinte e seis) horas-atividade com alunos, deverá cumprir mais 1 (uma) hora de trabalho pedagógico coletivo, no contraturno, na terça-feira.

**Artigo 3º** - As horas de trabalho pedagógico coletivo – contraturno, realizar-se-ão nos seguintes dias e horários:

- I – Ensino Fundamental -1º ao 5º ano, às quartas-feiras, das 17h15 às 18h55;
- II – Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, às segundas-feiras, das 17h15 às 18h55;
- III – Educação Infantil, às segundas-feiras, das 17h15 às 18h55;
- IV – Educação de Jovens e Adultos, às segundas-feiras, das 17h15 às 18h55.

**Parágrafo Único** – O docente impossibilitado de cumprir as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo nas segundas-feiras ou quartas-feiras, por acúmulo de cargos comprovados ou por ministrar a 6ª (sexta) aula, deverão cumprí-las na terça-feira, obedecendo aos horários estabelecidos em cada segmento. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar excepcionalmente o HTPC para outro dia da semana, caso haja necessidade.

**Artigo 4º** - As horas de trabalho pedagógico coletivo no Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor Coordenador de Escola e as da Educação Infantil, serão ministradas, regularmente, pelo Professor Coordenador de Rede e, excepcionalmente, pelos Diretores de Escola.

**Parágrafo Único** – É obrigatória a presença e participação do **Diretor da Unidade Escolar** na





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

primeira reunião de cada mês.

**Artigo 5º** - As faltas nas horas de trabalho pedagógico coletivo serão convertidas em dias para todos os fins, proporcionais à jornada do professor.

**Artigo 6º** - A jornada de trabalho diária do docente não poderá exceder ao limite de **9 (nove)** horas-aula, incluindo as horas de trabalho pedagógico realizadas no mesmo e no contraturno.

**Artigo 7º** - O Docente que está cursando a Educação Superior na área da Educação deverá cumprir as horas de trabalho pedagógico coletivo.


§ 1º - O Docente que tem acúmulo de cargos e está cursando a Educação Superior na área da educação, no período noturno, todos os dias da semana, será dispensado das horas de trabalho pedagógico coletivo mediante declaração mensal da instituição competente, que comprove o seu comparecimento nos dias em que deveria participar das mesmas;

§ 2º - O Docente que não tem acúmulo de cargos e está cursando a Educação Superior na área da Educação, no período noturno, todos os dias da semana, fará as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo em período contrário ao de sua jornada de trabalho, com o Professor Coordenador da Unidade Escolar.

§ 3º - O Docente com ou sem acúmulo de cargos, que está cursando Educação Superior na área da Educação: graduação ou pós-graduação e cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, em dias alternados e/ou aos sábados, não serão dispensados das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo. Havendo coincidência de horários, a Direção comporá novo horário e dia de reposição mediante apresentação de declaração mensal da instituição competente, que comprove o seu comparecimento nos dias em que deveria participar das horas de trabalho pedagógico coletivo.

**Artigo 8º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 03 de novembro de 2022.

  
**Zilda das Dores Melo Silva**  
Secretária Municipal da Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 03 de novembro de 2022.

*Dispõe sobre a designação para o exercício das funções do Professor Coordenador nas Escolas Municipais de Educação Básica.*

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3575, de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 3872 de 17 de abril de 2012 e pela Lei Complementar 04, de 12 de março de 2013, resolve:

**Artigo 1º** - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino contarão com postos de trabalho destinados às funções de Professor Coordenador Pedagógico, atendidas às disposições da legislação vigente, e na forma disciplinada pela presente Resolução.

**Artigo 2º** - O preenchimento da função atividade de Professor Coordenador Pedagógico de Escola e Professor Coordenador de Rede dar-se-á mediante processo seletivo entre os docentes efetivos das unidades escolares do Município a que estiver vinculado o servidor que será escolhido.

**Parágrafo Único** - Não havendo interessado na unidade escolar respectiva, o processo seletivo se dará entre os docentes efetivos das Unidades Escolares do Município.

**Artigo 3º** - A recondução do Professor Coordenador Pedagógico para o ano seguinte dar-se-á após a Avaliação de seu Desempenho a ser realizado no mês de novembro pelo Corpo Docente e Direção da Unidade Escolar, devendo ser registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador Pedagógico e com o parecer da Supervisão do Sistema Municipal de Ensino.

**Artigo 4º** - São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de Professor Coordenador Pedagógico:

- I - ser portador de Diploma de Licenciatura Plena, preferencialmente, em Pedagogia;
- II - contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência Docente na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** - A experiência docente de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá incluir docência nos anos do segmento/nível de ensino da Educação Básica referente ao posto de trabalho pretendido.

**Artigo 5º** - Pelo exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, o docente receberá, além do vencimento ou salário do seu cargo ou função atividade, a retribuição pecuniária correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo ou função atividade e 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** - O docente afastado para exercer as atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas-atividade.

**Artigo 6º** - Ao docente efetivo do quadro do Magistério Público Municipal investido na função de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Professor Coordenador Pedagógico será devida uma gratificação de função, conforme:

I – inciso I do artigo 41 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar N.º 04, de 12 de março de 2013, para Professor Coordenador Pedagógico de Escola;

II – inciso II do artigo 41 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar N.º 04, de 12 de março de 2013, para Professor Coordenador Pedagógico de Rede.

**Parágrafo Único** – A gratificação de função não constitui situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

**Artigo 7º** - O Professor Coordenador Pedagógico, durante o desempenho de suas funções, fica impedido de afastar por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias contínuos, sob pena de perda da função gratificada, conforme dispõe o §3º do artigo 45 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007.

**Artigo 8º** - Não haverá substituição para o exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, devendo ocorrer, de imediato nova designação, se o professor anteriormente designado:

- I – pedir dispensa da função;
- II – não corresponder às atribuições específicas.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a cessação do exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, o docente voltará a reger classe ou ministrar aulas.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 03 de novembro de 2022.

  
**Zilda das Dores Melo Silva**  
Secretária Municipal da Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## RESOLUÇÃO SME Nº 05, de 03 de novembro de 2022.

*Dispõe sobre o Concurso de Remoção para Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, Professor de Educação Básica I – 1º ao 5º ano e Professor de Educação Básica II.*

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3575, de 14 de dezembro de 2007, resolve:

**Artigo 1º** - Remoção é a movimentação do ocupante de cargo do Quadro do Magistério de uma para outra unidade de ensino ou unidade organizacional da Secretaria Municipal da Educação, sem que se modifique sua situação funcional.

**Artigo 2º** - A Remoção dar-se-á:

I - "ex officio", no caso de professor adido ou excedente;

II - a pedido, atendida a conveniência do serviço e observada a data da última remoção.

**Parágrafo Único** - A remoção só será admissível no período compreendido entre o término de um ano letivo e o início do outro;

**Artigo 3º** - A remoção a pedido poderá ocorrer mediante requerimento do interessado, por:

I - permuta;

II – concurso de títulos.

**Artigo 4º** - A Remoção "Ex Officio" dar-se-á quando verificada a inexistência de classes ou aulas, das quais o docente seja titular de cargo.

§ 1º - Na hipótese de haver mais de uma classe ou conjunto de aulas disponíveis para remoção, o docente a ser removido optará por uma delas;

§ 2º - A classificação dos docentes adidos obedecerá ao previsto no artigo 55 da Lei 3.575, de 14 de dezembro de 2007, regulamentado no artigo 6º desta resolução;

§ 3º - Verificada a existência de vaga, mesmo que seja em substituição por tempo determinado, na escola de origem, é facultado o retorno do docente removido "ex officio", que terá preferência sobre os demais integrantes do quadro do magistério classificados na escala de substituição da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 5º** - O Concurso de Remoção deverá sempre preceder ao de ingresso para provimento de cargos correspondentes.

**Artigo 6º** - Para fins de remoção, os docentes serão classificados em nível de Secretaria da Educação, sendo observados os seguintes critérios:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I - quanto ao tempo de serviço público no magistério da rede municipal de ensino de Orlandia:

- a) tempo de serviço no cargo como docente ou designado para outra função pedagógica – 0,002 pontos por dia até 31 de outubro de 2022;
- b) tempo de serviço no magistério público municipal – 0,003 pontos por dia, até 31 de outubro de 2022.

II – quanto aos títulos de formação e capacitação profissional:

- a) Diploma de Mestre na área da Educação: 3 pontos;
- b) Diploma de Doutor na área da Educação: 5 pontos;
- c) Diploma de Curso de Pós-Graduação Latu Sensu na área da Educação, com carga horária mínima de 360 horas: 0,25 pontos por curso;
- d) Licenciatura Plena não utilizada para ingresso: 0,5 pontos por curso;
- e) Licenciatura Curta não utilizada para ingresso: 0,25 pontos por curso;
- f) Cursos de atualização pedagógica, com carga horária mínima de 30 horas cursados nos últimos 03 anos (2020, 2021 e 2022), promovidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, Secretaria de Estado da Educação e Secretarias Municipais da Educação. Pontuação por certificado, conforme tabela abaixo:

Carga horária (h)	Pontuação
30 - 45	0,007
46 - 60	0,010
61 - 75	0,012
76 - 90	0,015
91 - 120	0,020
121 - 150	0,025
151 - 180	0,030
Acima de 180h	0,050

III - Cursos de formações durante HTPC sobre a Implementação da BNCC e Currículo Paulista, valerão somente para o ano de 2022: 0,080. A partir do ano de 2023 e 2024 os mesmos entrarão na pontuação de cursos com carga horária de 91 a 120h, pontuação: 0,020.

IV - participações em comissões, fóruns ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico, até 2 (dois) no máximo e com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas – 0,02 ponto por certificado.

V - certificados de aprovação em concursos públicos, na área da Educação, no Município de Orlandia, ainda não utilizados para ingresso, na área de atuação, no cargo que ocupa e que esteja em pauta na atribuição – 0,05 ponto por certificado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Parágrafo Único** - Haverá desconto na pontuação do profissional de educação que apresentar faltas e afastamentos superiores a 6 (seis) faltas justificadas ou injustificadas no ano.

**Artigo 7º** - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Orlandia;

II - Maior idade.

**Artigo 8º** - O profissional da Educação Readaptado, com laudo médico por tempo indeterminado, poderá permanecer em sua unidade de lotação, prestando serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, devendo a sua vaga ser incluída nos concursos de Remoção e Ingresso, não sendo permitida sua participação no Concurso de Remoção.

**Artigo 9º** - Não poderá ser autorizada remoção por permuta ao Profissional da Educação que:

I - já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele a quem faltem apenas 03 (três) anos para complementar esse prazo;


II - encontre-se na condição de Profissional da Educação readaptado, mesmo que com laudo temporário;

III - que tenha se beneficiado desse processo em período inferior a 3 (três) anos.

**Artigo 10** - Os cargos vagos remanescentes do processo de remoção serão oferecidos para professores aprovados em concurso de ingresso, durante o prazo de validade do referido concurso, obedecendo neste caso à ordem de classificação do mesmo.

**Artigo 11** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 03 de novembro de 2022.

  
**Zilda das Dores Melo Silva**  
Secretária Municipal da Educação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## RESOLUÇÃO SME Nº 06, de 03 de novembro de 2022.

*Dispõe sobre a organização curricular para o ano de 2023 dos Centros de Atividades Educacionais Complementares – CAECs, e dá providências correlatas.*

A Secretária Municipal da Educação, considerando a necessidade de organização curricular dos Centros de Atividades Educacionais Complementares – CAECs, resolve:

**Artigo 1º** - Os Centros de Atividades Educacionais Complementares – CAECs atenderá alunos regularmente matriculados no **Ensino Fundamental - anos iniciais e finais**, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e terá sua matriz curricular constituída por atividades complementares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos.

**Artigo 2º** - A direção dos Centros de Atividades Educacionais Complementares – CAECs, no cumprimento de suas atribuições e após consulta à comunidade escolar, deverá:

I – apresentar matriz curricular que:

- a) esteja em sintonia com a proposta pedagógica das unidades escolares e que atenda às expectativas e aos interesses educacionais locais;
- b) considere a existência de espaços adequados ao desenvolvimento das atividades complementares;
- c) leve em conta a disponibilidade de docentes devidamente habilitados/qualificados para o exercício de atividades diferenciadas, contextualizadas e dinâmicas.

II – garantir que a matriz curricular se ajuste à realidade escolar, contemplando, uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, assim distribuídas:

- a) atividades complementares obrigatórias, cujas temáticas, pré-definidas, se apresentam, incluídas na matriz curricular com as seguintes denominações: Acompanhamento Pedagógico – Português e Acompanhamento Pedagógico - Matemática;
- b) atividades complementares dentre as constantes do Anexo A, desta resolução, devidamente ajustadas às expectativas, à faixa etária dos alunos, aos interesses e às preferências da comunidade e à construção da identidade escolar.

Parágrafo único - Os campos/temas das atividades complementares deverão ser trabalhados ao longo do ano letivo, uma vez que somente poderão ser alterados no ano subsequente, quando mudanças se fizerem oportunas e necessárias.

**Artigo 3º** - A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nas atividades complementares, caracterizar-se-á por uma abordagem conceitual essencialmente formativa, processual e centrada em valores atitudinais de participação, interesse e compromisso do educando na construção de seu conhecimento.

**Parágrafo único** - Por inerentes ao processo de ensino e aprendizagem, os procedimentos e os resultados dos instrumentos avaliativos selecionados deverão se constituir insumos norteadores da avaliação global do educando.

**Artigo 4º** - A atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte conformidade:

I – Nas unidades (CAECs) a docentes que efetuarem inscrição específica para participar do processo seletivo interno observada a seguinte ordem de prioridade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) docentes titulares de cargo;
- b) candidatos à contratação.

§ 1º - Observadas as habilitações/qualificações docentes especificadas no artigo 5º desta resolução, constituem-se componentes do processo seletivo interno, objeto da inscrição para atuar nos Centros de Atividades Educacionais Complementares, de que trata este artigo:

- 1 - a análise do currículo do candidato, avaliando-se as ações de formação vivenciadas, o histórico das experiências e as práticas educacionais bem sucedidas;
- 2 - a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada pelo candidato;
- 3 - avaliação dos resultados obtidos na entrevista individual realizada.

§ 2º - Os critérios de seleção dos docentes e candidatos inscritos terão os referenciais de:

- 1 - atendimento ao perfil exigido pelas características e especificidades do campo de atuação.
- 2 - espírito de liderança e postura democrática;
- 3 - assiduidade e pontualidade;
- 4 - disposição para trabalhar em projetos interdisciplinares;
- 5 - vivência de metodologias de trabalho que, respeitando o projeto pedagógico da unidade escolar, promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos conteúdos escolares pelos educandos;
- 6 - capacidade de promover a autoestima do educando;
- 7 - disponibilidade para o desenvolvimento de trabalho em equipe, de forma colaborativa.

§ 3º - Aplicam-se ao docente, de que trata este artigo, as disposições da legislação específica do processo de atribuição de classes e aulas, da carga suplementar.

II – Após a realização da inscrição o docente terá um prazo de 05 dias úteis para a entrega do Projeto detalhando o plano de trabalho que será realizado para o ano letivo. O plano deverá contemplar as exigências do Anexo A desta resolução.

III – o projeto deverá ser entregue na unidade de inscrição.

**Artigo 5º** - Na atribuição de aulas das atividades complementares aos docentes titulares de cargo e candidatos a contratação, remanescentes dos concursos em vigência, deverá ser observada as seguintes habilitações/qualificações a serem apresentadas para atuação em:

I – Acompanhamento Pedagógico:

- a) Português: Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II – Português;
- b) Matemática: Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II – Matemática.

II – Artes, Cultura e Artesanato

- a) Música: Professor de Educação Básica II – Música;
- b) Artes plásticas (Pintura, Grafite, Desenho, Escultura, Colagem e Mosaico): Professor de Educação Básica II – Artes, Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Artes;

III – Esporte e Lazer:

- a) Recreação Esportiva: Professor de Educação Básica II – Educação Física com experiência na área de atuação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

b) Jogos educativos: Professor de Educação Básica I.

IV – Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: Professor de Educação Básica II – Ciências, Professor de Educação Básica II – Geografia e Professor de Educação Básica I.

V - Educação Econômica, financeira e Economia Criativa: Professor de Educação Básica II – Matemática, Professor de Educação Básica I.

**Artigo 6º** - Na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, por competência da Direção, deverão ser estabelecidos dia(s) e horário para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo nos Centros de Atividades Educacionais Complementares.


**Artigo 7º** - Para o professor, ao qual se tenham atribuído aulas no Centro de Atividades Educacionais Complementares, são assegurados os mesmos benefícios e vantagens a que fazem jus os seus pares docentes que atuam nas escolas regulares, observadas as normas legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - O tempo de serviço do docente, trabalhado no Centro de Atividades Educacionais Complementares, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na unidade escolar sede de lotação do cargo.

**Artigo 8º** - No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da Direção do CAEC e Departamento de Supervisão da Rede Escolar.

**Artigo 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 03 de novembro de 2022.

  
**Zilda das Dores Melo Silva**  
**Secretária Municipal da Educação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO - A

As atividades obrigatórias de Acompanhamento Pedagógico de Português e Matemática deverão seguir os Temas Contemporâneos Transversais (tcts), descritos nesse anexo, sendo devidamente ajustada a faixa etária.

Os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) são assim denominados por não pertencerem a uma disciplina específica, mas por traspassarem e serem pertinentes a todas elas, de acordo com o Ministério da Educação (MEC), “são temas voltados para a compreensão e para a construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política. Isso significa que devem ser trabalhadas, de forma transversal, nas áreas e/ou disciplinas já existentes”. Ou seja, todos os temas abaixo deverão ser trabalhados dentro do Acompanhamento Pedagógico de Português e Matemática.

Temas:

Ciência e Tecnologia

Meio Ambiente

Economia

Multiculturalismo

Cidadania e civismo

Saúde

Economia.



\*imagem retirada do site:

[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/contextualizacao\\_temas\\_contemporaneos.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/contextualizacao_temas_contemporaneos.pdf)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## RESOLUÇÃO SME Nº 07, de 03 de novembro de 2022.

*Dispõe sobre a Organização Curricular do Ensino Fundamental da EMEB Prof.<sup>a</sup> Maria Aparecida de Melo e Sousa que desenvolve o Projeto Escola de Tempo Integral, e dá providências correlatas.*

A Secretária Municipal da Educação, considerando:

- a necessidade de ajustes na organização curricular do ensino fundamental da EMEB Prof.<sup>a</sup> Maria Aparecida de Melo e Souza, com vistas ao melhor atendimento à avaliação da especificidade didático-pedagógica que as caracteriza;
- o contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nessa unidade, flexibilizando-a com alternativas que promovam soluções singulares e atinja os avanços desejados, resolve:

**Artigo 1º** - A EMEB Prof.<sup>a</sup> Maria Aparecida de Melo e Souza funcionará com o ensino fundamental nos anos finais, em tempo integral, terá sua matriz curricular constituída na seguinte conformidade:

I - pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias estabelecidos na matriz curricular do ensino fundamental das escolas de tempo parcial, nos termos da legislação pertinente;

II – pelas oficinas curriculares, definidas para a parte diversificada, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos.

**Artigo 2º** - A direção da escola, no cumprimento de suas atribuições e após consulta à comunidade escolar, deverá:

I – apresentar matriz curricular que:

- a) esteja em sintonia com a proposta pedagógica da unidade escolar e que atenda às expectativas e aos interesses educacionais locais;
- b) considere a existência de espaços adequados ao desenvolvimento das duas partes do currículo, discriminadas no artigo 1º;
- c) assegure total permanência do educando em Tempo Integral;
- d) leve em conta a disponibilidade de docentes devidamente habilitados/qualificados para o exercício de atividades diferenciadas, contextualizadas e dinâmicas, a serem desenvolvidas nas oficinas curriculares.

II – garantir que a Matriz Curricular se ajuste à realidade escolar, contemplando, nos anos finais carga horária de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, assim distribuídas:

- a.) 6º ano: 32 (trinta e duas) aulas semanais correspondentes a base nacional comum e parte diversificada e 13 (treze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

b.) 7º ano e 8º ano: 32 (trinta e duas) aulas semanais correspondentes a base nacional comum e parte diversificada e 13 (treze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;

c) 9º ano: 33 (trinta e três) aulas semanais correspondentes a base nacional comum e parte diversificada e 12 (doze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada;

III - atentar para a adoção dos componentes curriculares da parte diversificada da matriz curricular dos anos finais do ensino fundamental, que, à exceção da disciplina Língua Estrangeira Moderna nos anos finais, se caracterizarão como:

a) oficinas curriculares obrigatórias, cujas temáticas, pré-definidas, se apresentam, incluídas nas matrizes curriculares dos anos finais com as seguintes denominações: Acompanhamento Pedagógico – Português e Acompanhamento Pedagógico - Matemática;

b) oficinas curriculares com temáticas optativas, selecionadas pela unidade escolar, devidamente ajustadas às expectativas, à faixa etária dos alunos, aos interesses e às preferências da comunidade e à construção da identidade escolar.

**Parágrafo único** - Os campos/temas das oficinas curriculares com temáticas opcionais deverão ser trabalhados ao longo do ano letivo, uma vez que somente poderão ser alterados no ano subsequente, quando mudanças se fizerem oportunas e necessárias.

**Artigo 3º** - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola deverá observar:

I - carga horária diária de 9 (nove) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II - intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

III - 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;

IV - início e término das aulas definidos de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar.

**Parágrafo único** – As aulas dos diferentes componentes que integram a base nacional comum e a parte diversificada do currículo deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas de cada turno – manhã e tarde – com disciplinas e oficinas curriculares.

**Artigo 4º** - A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nas oficinas curriculares, caracterizar-se-á por uma abordagem conceitual essencialmente formativa, processual e centrada em valores atitudinais de participação, interesse e compromisso do educando na construção de seu conhecimento.

**Parágrafo único** - Por inerentes ao processo de ensino e aprendizagem, os procedimentos e os resultados dos instrumentos avaliativos selecionados deverão se constituir insumos norteadores da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

avaliação global do educando.

**Artigo 5º** - A atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte conformidade:

I – pelo Diretor de Escola, na unidade escolar, e em nível de Secretaria da Educação, se necessário, com relação às disciplinas da base nacional comum e à disciplina Língua Estrangeira Moderna da parte diversificada do currículo, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas;

II – pela equipe gestora da unidade escolar, com relação às oficinas curriculares, assistida pelo Departamento de Supervisão da Rede Escolar, a docentes que efetuaram inscrição específica para participar do processo seletivo interno para atuar nas oficinas curriculares do Programa Escola de Tempo Integral, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes Titulares de Cargo;
- b) Candidatos à Contratação.

§ 1º - Observadas as habilitações/qualificações docentes especificadas no artigo 6º desta resolução, constituem-se componentes do processo seletivo, objeto da inscrição paralela para o Projeto Escola de Tempo Integral, de que trata este artigo:

1 - a análise do currículo do candidato, avaliando-se as ações de formação vivenciadas, o histórico das experiências e as práticas educacionais bem sucedidas;

- 2 - a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada pelo candidato;
- 3 - a avaliação dos resultados obtidos na entrevista individual realizada.

§ 2º - Os critérios de seleção dos docentes e candidatos inscritos terão os referenciais de:

- 1 - atendimento ao perfil exigido pelas características e especificidades do campo temático selecionado para a(s) oficina(s) curricular(es);
- 2 - espírito de liderança e postura democrática;
- 3 - assiduidade e pontualidade;
- 4 - disposição para trabalhar em projetos interdisciplinares;
- 5 - vivência de metodologias de trabalho que, respeitando o projeto pedagógico da unidade escolar, promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos conteúdos escolares pelos educandos;
- 6 - capacidade de promover a autoestima do educando;
- 7 - disponibilidade para o desenvolvimento de trabalho em equipe, de forma colaborativa.

§ 3º - Aplicam-se ao docente, de que trata este artigo, as disposições da legislação específica do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

processo de atribuição de classes e aulas.

**Artigo 6º** - Na atribuição de aulas das oficinas curriculares aos docentes titulares de cargo e candidatos a contratação, remanescentes dos concursos em vigência, deverá ser observada as seguintes habilitações/qualificações a serem apresentadas para atuação em:

I – Artes e Cultura:

a.) Música: Professor de Educação Básica II – Música;

b.) Artes plásticas: Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Arte;

c.) Artes manuais (bordado): Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II com experiência na área;

d) Artes Cênicas:

d.1.) Leitura e Teatro: Professor de Educação Básica II – Português, Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica II – Educação Física e Professor de Educação Básica I com licenciatura plena em Letras ou Arte;

d.2.) Danças – Professor de Educação Básica II – Educação Física, Professor de Educação Básica II – Arte ou Professor de Educação Básica I com curso de especialização na área;

II – Esporte e Lazer: Professor de Educação Básica II – Educação Física com experiência na área de atuação;

III – Acompanhamento Pedagógico:

a.) Português: Professor de Educação Básica II – Português;

b.) Matemática: Professor de Educação Básica II – Matemática.

IV – Educação em Direitos Humanos: Professor de Educação Básica II – História, Professor de Educação Básica II – Geografia, Professor de Educação Básica II – Arte e Professor de Educação Básica I;

V – Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: Professor de Educação Básica II – Ciências e Professor de Educação Básica II – Geografia;

VI – Cultura Digital (Inclusão Digital): Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II com conhecimentos específicos na área de Informática e Tecnologia da Informação;

VII – Prevenção e Promoção da Saúde: Professor de Educação Básica II – Ciências;

VIII – Programas intersetoriais: Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II com conhecimentos específicos na área.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IX – Investigação no campo das Ciências da Natureza (Educação Científica): Professor de Educação Básica II – Ciências;

X – Comunicação e Uso de Mídias: Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa, Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica I;

XI – Educação Econômica e Economia Criativa: Professor de Educação Básica II – Matemática;

XII – Espanhol: Professor de Educação Básica II com habilitação em Espanhol.

**Artigo 7º** - Na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, por competência do Diretor de Escola, com a colaboração da equipe gestora, deverão ser estabelecidos dia(s) e horário para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, de forma a assegurar a participação dos docentes que atuam na parte diversificada, inclusive daqueles que possuem aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar e/ou que não tenham Sede de Controle de Frequência (SCF) na EMEB Prof.<sup>a</sup> Maria Aparecida de Melo e Sousa.

**Artigo 8º** - Para o professor, ao qual se tenham atribuído aulas de oficina curricular, são assegurados os mesmos benefícios e vantagens a que fazem jus os seus pares docentes que atuam nas escolas regulares de regime parcial, observadas as normas legais pertinentes.


Parágrafo Único - O tempo de serviço do docente, trabalhado nas oficinas curriculares, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na unidade escolar sede de lotação do cargo.

**Artigo 9º** - No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina curricular, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar e Departamento de Supervisão da Rede Escolar.

**Artigo 10** - Para fins de definição de módulo de pessoal, deverá ser considerado em dobro o número de classes da Escola de Tempo Integral.

**Artigo 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Res. SME N.º 07, de 03 de novembro de 2015.

Orlândia, 03 de novembro de 2022.

  
**Zilda das Dores Melo Silva**  
Secretária Municipal da Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## RESOLUÇÃO SME Nº 08, de 03 de novembro de 2022.

*Dispõe sobre a Educação Especial nas unidades escolares da rede municipal de ensino.*

A Secretária da Educação, com fundamento nas disposições dos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal 9.394/96, na Política Nacional de Educação Especial em sua perspectiva da Educação Inclusiva, e considerando:

- o direito do aluno a uma educação de qualidade, igualitária e centrada no respeito à diversidade humana e autonomia;
- a necessidade de se garantir atendimento a diferentes características, ritmos e estilos de aprendizagem dos alunos, público-alvo da Educação Especial;
- a importância de se assegurar aos alunos, público-alvo da Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado – AEE resolve:

**Artigo 1º** - São considerados, para fins do disposto nesta resolução, como público-alvo da Educação Especial, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, os alunos que apresentem:

- I – deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdocegueira);
- II - transtornos globais do desenvolvimento – TGD (Autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett e Transtorno Desintegrativo da Infância);
- III - altas habilidades ou superdotação.

**Artigo 2º** - Fica assegurado a todos os alunos, público-alvo da Educação Especial, o direito à matrícula em classes ou turmas do Ensino Fundamental, **de qualquer modalidade de ensino.**

§ 1º - Aos alunos, público-alvo da Educação Especial, já matriculados na rede municipal de ensino, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE, com condições de acesso e apoio à aprendizagem, bem como à sua continuidade.

§ 2º - Os alunos, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, serão encaminhados para o Atendimento Educacional Especializado - AEE adequado a suas deficiências, ou aos transtornos globais do desenvolvimento, ou, ainda, às altas habilidades/superdotação que apresentem, após avaliação pedagógica/estudo de caso, a ser disciplinada em regulamento específico.

§ 3º O atendimento dos alunos matriculados nas Creches e Escolas de Educação Infantil, deverão ser assegurados através das salas de AEE, do Ensino Fundamental I, próximas das mesmas.

**Artigo 3º** - O Atendimento Educacional Especializado - AEE dar-se-á:

I - em Sala de Recurso Multifuncional - SRM, definida como ambiente dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visando ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, mediante ações de apoio, complementação ou suplementação pedagógica, na seguinte conformidade:

- a) com turmas de até 8 (oito) alunos da própria escola e/ou de diferentes escolas;
- b) com 10 (dez) aulas semanais, para cada turma, atribuídas a professor especializado, devendo essas aulas ser ministradas em turno diverso ao de frequência do aluno em classe/aulas do





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ensino regular;

c) os alunos deverão frequentar 2 (duas) aulas diárias de 50 minutos cada uma, totalizando 10 (dez) aulas semanais, distribuídas nos seguintes horários: Período da Manhã: 07:00h/11:30h e Período da Tarde: 12:30h/17:00h;

d) com atendimento individual e de caráter transitório a aluno, ou a grupos de alunos, na conformidade das necessidades avaliadas.

**Artigo 4º** - O Atendimento Educacional Especializado - AEE de aluno matriculado em escola com funcionamento em período integral será realizado dentro do período regular de aulas, sendo a carga horária adequada às necessidades do aluno.

**Artigo 5º** - Constituem-se requisitos que devem constar da solicitação de autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE sob a forma de Sala de Recurso Multifuncional - SRM:

I - comprovação da existência de demanda, mediante apresentação de:

- a) avaliação pedagógica/estudo de caso, psicopedagógica e psicológica, em caso de deficiência intelectual;
- b) laudo médico, no caso de deficiências auditiva/surdez, física, visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento, deficiência múltipla e múltipla sensorial;
- c) avaliação pedagógica/estudo de caso, complementada por avaliação psicológica, quando necessário, em casos de altas habilidades ou superdotação;

II - disponibilidade de espaço físico adequado, em local não segregado, que garanta acesso e integração de todos os alunos ao ambiente escolar.

**Artigo 6º** - A autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, sob a forma de Sala de Recurso Multifuncional, na unidade escolar, observadas as exigências constantes do artigo 5º desta resolução, dar-se-á mediante:

I - ofício do Diretor de Escola da unidade escolar a Secretária Municipal de Educação, solicitando a autorização e especificando a(s) área(s) de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação demandadas, bem como, em cada caso, o número de alunos/turmas a serem atendidos e a indicação de espaço físico disponível para ser utilizado no prédio escolar;

II - planilha em que constem: nome, RA, série/ano, escola de origem dos alunos a serem atendidos e os respectivos horários de aula na classe/sala comum;

III - fichas dos alunos, obtidas no Sistema de Cadastro de Alunos, com identificação das respectivas necessidades;

IV - termo de compromisso dos pais/responsável do aluno, se comprometendo a zelar pela frequência do aluno nas aulas;

IV - parecer do Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

V - manifestação conclusiva da Direção de Supervisão da Rede Escolar.

Parágrafo único - A criação do Atendimento Educacional Especializado - AEE, sob a forma de Sala de Recurso Multifuncional, na unidade escolar, somente será considerada autorizada após a Secretária Municipal de Educação exarar parecer favorável, deferindo a solicitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C.X. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Artigo 7º** - O professor especializado, que atue em Sala de Atendimento Educacional Especializado, responsabilizar-se-á por:

I - atender o aluno, público-alvo da Educação Especial, na conformidade do que estabelece esta resolução;

II - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

III - realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos, público-alvo da Educação Especial, que dimensionará a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;

IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica inicial;

V - elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Individualizado;

VI - integrar os Conselhos de Classe/Ano/Termo;

VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe/aulas do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

VIII - participar de ações de formação continuada, bem como de HTPC com a Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial;

IX - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área;

X - orientar os pais/responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;

XI - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola.

**Artigo 8º** - Com o objetivo de proporcionar apoio necessário aos alunos, público-alvo da Educação Especial, a escola poderá contar com cuidador para atuar como prestador de serviços, nas seguintes situações:

a) quando requerido e autorizado pela família;

b) para alunos com deficiência, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem realizar, com independência e autonomia, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, à higiene bucal e íntima, à utilização de banheiro e à locomoção;

**Artigo 9º** - O registro do desempenho do aluno com deficiência intelectual deverá refletir seu rendimento escolar, em relação ao planejado na adaptação curricular registrada na Ficha Pedagógica Individual.

**Artigo 10** - Esgotadas todas as possibilidades de avanço no processo de escolarização e constatada significativa defasagem entre idade e série/ano frequentado, as escolas poderão viabilizar, ao aluno com severa deficiência intelectual ou grave deficiência múltipla, grau de terminalidade específica do Ensino Fundamental, certificando-o com o termo de conclusão de série/ano, acompanhado de histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências por ele desenvolvidas.

Parágrafo único - A expedição do grau de terminalidade, de que trata o caput deste artigo, somente poderá ocorrer:

1 - em casos plenamente justificados e mediante relatório de avaliação pedagógica, com





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

participação e anuência da família, e parecer do Conselho de Classe/Ano aprovado pelo Conselho de Escola, devidamente visado pela Diretora de Supervisão da Rede Escolar e pelo Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e posteriormente, validado pelo Conselho Municipal de Educação.

2 - a aluno com idade mínima de 17 (dezesete) anos.

**Artigo 11** - A escola deverá, rotineiramente, articular-se com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantêm parcerias com o Poder Público, a fim de obter informações que orientarão as famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, com vistas a uma efetiva integração na sociedade.

**Artigo 12** - À Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial, caberá:

I - o acompanhamento, a orientação e a avaliação específica das atividades de Educação Especial, inclusive na Educação Infantil;

II - assegurar o levantamento da demanda de alunos, público-alvo da Educação Especial, que necessitam de Atendimento Educacional Especializado;


III - zelar pela manutenção do cadastro atualizado de alunos, público-alvo da Educação Especial;

**Artigo 13** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação prover recursos materiais e pedagógicos, bem como orientação por meio de instruções que atendam às especificidades e necessidades dos alunos, público alvo da Educação Especial.

Parágrafo único - As situações e/ou casos não previstos pela presente resolução serão objeto de análise do grupo de trabalho constituído por representantes dos Departamentos de Supervisão da Rede Escolar, Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial, Direção de Supervisão da Rede Escolar e Secretário Municipal de Educação.

**Artigo 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 03 de novembro de 2022.

  
**Zilda das Dores Melo Silva**  
Secretária Municipal da Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## RESOLUÇÃO SME Nº 09, de 03 de novembro 2022.

Institui o Projeto de Reforço e Recuperação das Aprendizagens e dispõe sobre a atribuição de aulas específicas para este fim.

A Secretária Municipal da Educação, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o inciso V do art.12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB -, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

Considerando o impacto negativo da pandemia de Covid-19 sobre a aprendizagem dos estudantes de todas as etapas de ensino, em especial nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme estudo realizado pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAED/UFJF) em 2021/2022 com os estudantes do município;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específica de cada estudante, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular e poderá contar em determinadas situações com apoio complementar de docente designado especificamente para este fim.

**Art. 2º.** O Projeto de Reforço e Recuperação das Aprendizagens possibilita a atribuição de aulas a docentes adicionais especificamente para apoiar a recuperação contínua nas unidades escolares municipais, devendo atuar:

I – durante as aulas regulares em classes específicas, com vistas a oportunizar aos estudantes vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;

II – em aulas do contraturno escolar denominadas como “Reforço Escolar”, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento e o uso de estratégias que permitam o diagnóstico, o acompanhamento e a recuperação das aprendizagens, por meio de intervenções pedagógicas que considerem o nível de aprendizagem dos alunos.

**Art. 3º.** Os profissionais da educação diretamente envolvidos no Projeto terão as seguintes atribuições:

I - Chefes de Departamentos de Supervisão de Ensino:

a) orientar as equipes escolares na elaboração dos planos de reforço e recuperação;

b) analisar o plano de reforço e recuperação proposto pela unidade escolar, com base nas informações sobre o desempenho dos estudantes nas avaliações, emitindo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

parecer favorável ou contrário à atribuição de professor para o projeto;

c) acompanhar o desenvolvimento das atividades do Projeto objetivando a melhoria da aprendizagem dos estudantes, de forma articulada com a equipe de supervisão de ensino;

II - Equipe Gestora das unidades escolares de ensino fundamental:

a) identificar, por componente curricular e ano, as classes em que há alunos que necessitam de apoio para o reforço e a recuperação das suas aprendizagens essenciais, e que mais necessitam da atuação de professor do Projeto;

b) conscientizar os professores dos componentes curriculares, alunos e responsáveis legais dos alunos sobre a relevância do Projeto, mobilizando a comunidade escolar para a sua efetividade;

c) elaborar e acompanhar o plano de reforço e recuperação do Projeto na unidade escolar e o encaminhar à supervisão escolar;

d) acompanhar o trabalho realizado pelos professores dos componentes curriculares e avaliá-lo à luz das estratégias traçadas e resultados obtidos pelos alunos;

e) orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades do Projeto;

f) conscientizar professores, estudantes e responsáveis legais dos estudantes sobre a relevância do reforço e recuperação das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade para a efetividade do Projeto;

g) incluir as ações do plano de reforço e recuperação da unidade escolar, no Plano de Ação;

h) participar das formações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação relacionadas à recuperação, reforço e aprofundamento das aprendizagens, e disseminá-las na unidade escolar.

III - Professor da Classe/Turma:

a) analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, planejar as intervenções necessárias para que os alunos desenvolvam as aprendizagens esperadas;

b) elaborar, em conjunto com os demais professores do mesmo componente curricular, as estratégias a serem adotadas para desenvolvimento do Projeto na respectiva unidade escolar;

c) participar das formações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação;

d) trabalhar com os alunos durante as aulas para que desenvolvam as habilidades desejadas durante o desenvolvimento do Projeto;

e) utilizar os materiais de apoio disponibilizados pela Direção da unidade escolar ou pela Secretaria Municipal da Educação no trabalho com os alunos;

f) aplicar avaliações de aprendizagem com os alunos.

**Art. 4º.** As aulas relativas ao Projeto serão atribuídas aos próprios professores da classe nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, e/ou como carga suplementar, quando houver disponibilidade em sua jornada de trabalho, observando-se o limite previsto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007, e as disposições contidas na Resolução nº 01 de outubro de 2021, naquilo que lhe for aplicável.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 03 de novembro de 2022.

**Zilda das Dores Melo Silva**  
Secretária Municipal da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**

**2023**

Módulo: 40 semanas/ANO Carga Horária: - 25 aulas/semana - 1000 aulas/ANO

COMPONENTES CURRICULARES		CARGA HORÁRIA											
		1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		NO CURSO	
		NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	7	280	7	280	7	280	7	280	7	280	1400
		ARTES *	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200
		INGLÊS **	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200
	MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400
		MATEMÁTICA	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240	1200
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400
		CIÊNCIAS HUMANAS	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400
PARTE DIVERSIFICADA	PROJETO DE CONVIVÊNCIA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200	
	MÚSICA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200	
<b>TOTAL DE AULAS</b>		<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>5000</b>	

\* as aulas de Artes serão de 1h/aula do 1º ao 5º ano

\*\* as aulas de Inglês serão de 1h/aula do 1º ao 5º ano

Parecer do Supervisor da Rede Municipal de Ensino

Chefe de Departamento de Supervisão Pedagógica - Anos Iniciais

Homologação:

Secretária da Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA**  
Estado de São Paulo

**MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL - PARCIAL**  
**2023**

Módulo: 40 Semanas/ano Carga Horária: 25 aulas/semanas – 1000 aulas/ano

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Campos de Experiências	AULAS SEMANAIS								TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS
		Maternal 1		Maternal 2		1º Estágio		2º Estágio		
		NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	
	Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação	10	400	10	400	10	400	10	400	1600
	Corpo, Gestos e Movimentos	3	120	3	120	3	120	3	120	480
	Traços, Sons, Cores e Formas	2	80	2	80	2	80	2	80	320
	O Eu, O Outro, O Nós	3	120	3	120	3	120	3	120	480
	Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações	7	280	7	280	7	280	7	280	1120
	<b>TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>4000</b>

Parecer do Supervisor da Rede Municipal de Ensino


Pela homologação,

\_\_\_\_\_  
Chefe de Departamento de Supervisão Pedagógica –  
Educação Infantil


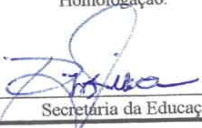
Homologação:

\_\_\_\_\_  
Secretária da Educação



 PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA-SP SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO <b>MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b> <b>2023</b>											
<b>Módulo:</b>		31 h/aula na semana - 6º, 7º e 8º ano. 32 h/aula na semana - 9º ano.				Carga Horária Anual: 6º ao 9º anos: 1240 aulas/Ano					
COMPONENTES CURRICULARES		CARGA HORÁRIA									
		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO		NO CURSO	
		NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA *	6	240	6	240	6	240	6	240	960
		ARTE	2	80	2	80	2	80	2	80	320
		INGLÊS	2	80	2	80	2	80	2	80	320
		EDUCAÇÃO FÍSICA**	2	80	2	80	2	80	2	80	320
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	160	4	160	4	160	4	160	640
		GEOGRAFIA	4	160	3	120	3	120	3	120	520
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	240	6	240	6	240	6	240	960
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	3	120	4	160	4	160	4	160	600
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO							1	40	40
PARTE DIVERSIFICADA	PROJETO DE VIDA ***		1	40	1	40	1	40			120
	BIBLIOTECA ESCOLAR *		1	40	1	40	1	40	1	40	160
	EDUCAÇÃO AMBIENTAL								1	40	40
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>31</b>	<b>1240</b>	<b>31</b>	<b>1240</b>	<b>31</b>	<b>1240</b>	<b>32</b>	<b>1280</b>	<b>5000</b>	

\* 06 aulas de Língua Portuguesa e 01 Aula de Biblioteca Escolar  
 \*\* As aulas de Educação Física serão realizadas no período contrário.  
 \*\*\* Projeto de Vida com base na BNCC

Parecer do Supervisor Pedagógico   Chefe de departamento de supervisão pedagógica - Anos Finais	Homologação:   Secretária da Educação
---	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**EMEB PROF.ª MARIA APARECIDA DE MELLO E SOUZA**  
**ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - ANOS FINAIS**  
**2023**

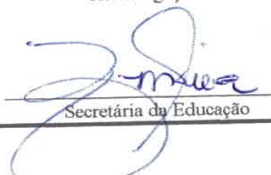
COMPONENTES CURRICULARES			CARGA HORÁRIA								NO CURSO
			6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO		
			NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	240	6	240	6	240	6	240	960
		ARTES	2	80	2	80	2	80	2	80	320
		INGLÊS	2	80	2	80	2	80	2	80	320
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	2	80	2	80	2	80	320
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	160	4	160	4	160	4	160	640
		GEOGRAFIA	4	160	4	160	4	160	4	160	640
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	240	6	240	6	240	6	240	960
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	4	160	4	160	4	160	4	160	640
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO							1	40	40	
PARTE DIVERSIFICADA	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE MATEMÁTICA		1	40	1	40	1	40	1	40	320
	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE LÍNGUA PORTUGUESA		1	40	1	40	1	40	1	40	160
	BIBLIOTECA		1	40	1	40	1	40	1	40	160
	PROJETO DE VIDA		1	40	1	40	1	40	0	0	120
	EDUCAÇÃO AMBIENTAL		1	40	1	40	1	40	1	40	40
OFICINAS CURRICULARES	DANÇA		2	80	2	80	2	80	2	80	320
	MODALIDADES ESPORTIVAS		1	40	1	40	1	40	1	40	160
	SUSTENTABILIDADE		1	40	1	40	1	40	1	40	160
	INFORMÁTICA		1	40	1	40	1	40	1	40	160
	PINTURA		2	80	2	80	2	80	1	40	280
	MÚSICA		1	40	1	40	1	40	1	40	160
	EMPREENDEDORISMO		2	80	2	80	2	80	2	80	320
	OFICINA DE REDAÇÃO		1	40	1	40	1	40	1	40	160
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>45</b>	<b>1800</b>	<b>45</b>	<b>1800</b>	<b>45</b>	<b>1800</b>	<b>45</b>	<b>1800</b>

Parecer do Supervisor da Rede Municipal de Ensino



Chefe de Departamento de Supervisão Pedagógica - Anos Finais

Homologação:



Secretária de Educação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**


**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS  
2023**

**Módulo:** 20 semanas/Semestre **Carga Horária:** 300 horas/termo – 15 aulas/semana – 300 aulas/Termo

COMPONENTES CURRICULARES		CARGA HORÁRIA								NO CURSO
		1º Termo		2º Termo		3º Termo		4º Termo		
		NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	
BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA	6	120	6	120	6	120	6	120	480
	ARTE	1	20	1	20	1	20	1	20	80
	EDUCAÇÃO FÍSICA *									
	MATEMÁTICA	5	100	5	100	5	100	5	100	400
	CIÊNCIAS	1	20	1	20	1	20	1	20	80
	HISTÓRIA	1	20	1	20	1	20	1	20	80
	GEOGRAFIA	1	20	1	20	1	20	1	20	80
<b>TOTAL DE AULAS</b>		<b>15</b>	<b>300</b>	<b>15</b>	<b>300</b>	<b>15</b>	<b>300</b>	<b>15</b>	<b>300</b>	<b>1200</b>

\*De acordo com a Lei nº 10.793, de 01/12/2013, a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:  
I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;  
IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – (Vetado) e VI – que tenha prole.

Parecer do Supervisor da Rede Municipal de Ensino



\_\_\_\_\_  
Chefe de Departamento de Supervisão Pedagógica - Anos Iniciais

Homologação:



\_\_\_\_\_  
Secretária da Educação




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**  
**ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS**  
**2023**

**Módulo: 20 semanas/Semestre Carga Horária: 400horas/termo, 25 aulas/semana – 500 aulas/Termo**

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA								
			1º Termo		2º Termo		3º Termo		4º Termo		NO CURSO
			NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	120	6	120	6	120	6	120	480	
	INGLÊS	2	40	2	40	2	40	2	40	160	
	ARTE	2	40	2	40	2	40	2	40	160	
	EDUCAÇÃO FÍSICA*										
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO**	0	0	0	0	0	0	1	20	20	
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	120	6	120	6	120	5	100	460	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	60	3	60	3	60	3	60	240	
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	60	3	60	3	60	3	60	240	
	GEOGRAFIA	3	60	3	60	3	60	3	60	240	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>25</b>	<b>500</b>	<b>25</b>	<b>500</b>	<b>25</b>	<b>500</b>	<b>25</b>	<b>500</b>	<b>2000</b>	

\*De acordo com a Lei nº 10.793, de 01/12/2013, a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:  
 I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – (Vetado) e VI – que tenha prole.  
 \*\* Caso não haja demanda para Ensino Religioso, acrescentar uma aula para Matemática.

Parecer do Supervisor da Rede Municipal de Ensino

  
 Chefe de Departamento de Supervisão Pedagógica - Anos Finais

Homologação:

  
 Secretária da Educação



## Licitações e Contratos

### Despachos

Orlândia/SP, 13 de Julho de 2023.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONSULTORIA JURÍDICA.

**ASSUNTO:** RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO e ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE EVENTUAIS PENALIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS - TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2022

**CONTRATADA:** LAZARI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 20.053.796/0001-58.

#### DESPACHO

1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** que não houve apresentação de Recurso Administrativo por parte legítima em tempo hábil, e **TOMANDO** o parecer da Consultoria Jurídica do Município (**fls.03-06**), como razão de decidir, **DECIDO** pela manutenção do DESPACHO proferido (**fl. 02**):

3. A seguir:

· Publique esta decisão na imprensa oficial.

· Instaure processo administrativo, em face da empresa **LAZARI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI** - CNPJ n.º 20.053.796/0001-58, visando à aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais, nos termos da cláusula décima primeira do Contrato Administrativo (da rescisão e sanções), em virtude de inexecução contratual (**abandono da obra**).

· Instaure sindicância administrativa, a fim de se apurar eventual responsabilidade funcional e/ou infração administrativa em razão do possível pagamento indevido realizado à Contratada.

**CUMRA-SE** nos termos da lei

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 13 de Julho de 2023.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** INCLUSÃO DA EMPRESA FILIAL PARA FINS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ORIGINALMENTE COM A EMPRESA MATRIZ

**OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL n.º 142/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO COM FORNECIMENTO DE IPS.

**CONTRATADA:** CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 04.483.690/0001-38 (MATRIZ).

CNPJ n.º 04.483.690/0026-96 (FILIAL).

#### DESPACHO

1. Diante do pedido formulado pelo Departamento de Informática e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

(i) a inclusão da empresa FILIAL (CNPJ

04.483.690/0026-96) para fins de execução do Contrato Administrativo firmado originalmente com a empresa Matriz (CNPJ 04.483.690/0001-38).

2. Para tanto, seja formalizado o respectivo termo de aditamento ao contrato.

3. Após, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

**CUMRA-SE** nos termos da lei.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

### Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 110/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS, DESCARTÁVEIS E CAFÉ EM PÓ PARA SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no qual foram julgadas vencedoras as propostas formuladas por ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 75.629.105/0001-03, com sede na Rua Joaquim Geraldo, nº 62 - Bairro em Centro, em São João Batista/SC, no valor de R\$ 43.579,40; COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 62.479.555/0001-15, com sede na Rua Professor Luiz Chainé, 262 - Jd. São Luiz, em Limeira/SP, no valor de R\$ 6.663,00; MARCARELLO & SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.339.637/0001-94, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, 2321, Jardim Concordia, em Toledo/PR, no valor de R\$ 13.436,00; RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 39.556.276/0001-96, com sede na Avenida MP 17 - Vitor Edson Marques, Lado Sul, nº 415, Residencial Mais Parque, na cidade de Barretos/SP, no valor de R\$ 35.830,00; RICARDO GONÇALVES ITAPIRA, inscrita no CNPJ nº 02.573.131/0001-93, com sede na Estrada Vicinal Orlando de Andrade, s/nº - Bairro dos Pires, na cidade de Itapira/SP, no valor de R\$ 17.442,00; SERTVAREJO LICITAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 32.079.203/0001-01, com sede na Rua Expedicionário Lellis, 2935, Bairro Jardim Alvorada, em Sertãozinho/SP, no valor de R\$ 52.440,00; SUELEN DAIANE KANIS ME, inscrita no CNPJ nº 23.608.114/0001-14, com sede na Rua Pomeranos, 5921, Sala 01, Bairro São Roque, em Timbó/SC, no valor de R\$ 1.890,00; TEREZINHA INADA DE OLIVEIRA IGARAPAVA ME, inscrita no CNPJ nº 96.322.870/0001-56, com sede localizada na Rua Cel. Joaquim A. Ferreira, 262, Centro, em Igarapava/SP, no valor de R\$ 4.606,00; VANESSA CRISTINA CASSOLATO ME, inscrita no CNPJ nº 25.010.556/0001-90, com sede localizada na Rua Rio Grande do Sul, 245, Bairro Santa Helena, em Barretos/SP, no valor de R\$ 1.971,40; WHITEPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.586.311/0001-24, com sede localizada na Rua das Antilhas, 78, Jd. Califórnia, em Barueri/SP, no valor de R\$ 7.192,00; ZELO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.014.420/0001-30, com sede localizada na Avenida Grandes Lagos, 141, Box 3, Bairro Distrito Industrial II, em Santa Fé do Sul/SP, no valor

de R\$ 27.000,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/07/2023.  
Orlândia, 13 de Julho de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN  
JUNIOR – Prefeito Municipal.

## Suspensão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi SUSPENSA a abertura da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO 111/2023, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP, que ocorreria em 20/07/2023 às 08:30 horas. Motivo: retificação do edital. Ato seguinte: será designada nova data de abertura para o certame e dada devida publicidade. Orlândia, 13 de Julho de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.



# QUEIMADAS

O FOGO SE ACENDE.  
O FUTURO SE APAGA!



NÃO ATEIE FOGO  
PARA LIMPAR  
SEU TERRENO



NÃO QUEIME  
LIXO DOMÉSTICO  
E ENTULHOS



NÃO ACENDA  
FOGUEIRAS PERTO  
DA VEGETAÇÃO



NÃO JOGUE CIGARROS  
OU FÓSFOROS  
À BEIRA DE ESTRADAS

## PREJUDICA A SAÚDE

- ▶ PROVOCA E AGRAVA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS
- ▶ PROBLEMAS DE PELE E CARDIOVASCULARES
- ▶ IRRITAÇÃO NOS OLHOS E NA GARGANTA

## PREJUDICA O MEIO AMBIENTE

- ▶ DESMATAMENTO E MORTE DE ANIMAIS
- ▶ GERA POLUIÇÃO E PREJUDICA O SOLO
- ▶ AUMENTA A TEMPERATURA

**DENUNCIE  
FOCOS DE INCÊNDIO!**

3820-8225 FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL  
193 CORPO DE BOMBEIROS



Prefeitura de  
**ORLÂNDIA**

**IMPrensa Oficial do Município****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orlandia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

**PREFEITO MUNICIPAL:**

Sergio Augusto Bordin Junior

**VICE-PREFEITO:**

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA**

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Orlandia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

**PRESIDENTE**

Luiz Carlos Vilarim

**VICE PRESIDENTE**

Márcia Lucia Belato

**1º SECRETÁRIO**

Daniel Gaioto Aniceto

**2º SECRETÁRIO**

Sebastião Aflíio da Silva

**VEREADORES**

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Aflíio da Silva

**Jornal Oficial do Município de Orlandia**

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014  
Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos  
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br  
site: www.orlandia.sp.gov.br  
(16) 3820-8005